



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA** E A EMPRESA **D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N, Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99, residente e domiciliado à AV 05,S/N centro, no Município de Santa Terezinha/MT, e a Empresa **D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob **18.446.326/0001-02** com sede à AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA Nº 2368 BAIRRO BOSQUE DA SAUDE CUIABÁ-MT, doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, relacionados com as prestações de contas de convênios pretéritos, firmados com a União e o Estado, em face das pendências junto aos diversos órgãos da União, do Estado, TCE e as ações judiciais relacionadas as contas dos convênios pendentes com potencial risco de prejuízos ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** se compromete a:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

I. Designar o servidor que será o gestor do CONTRATO, o qual deverá estar lotado na Diretoria Administrativa e será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO.

II. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à CONTRATADA.

III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

IV. Emitir e autorizar as solicitações dos serviços prestados.

V. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

b) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO.

c) As ocorrências eventuais de imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria.

VI. Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da contratação;

VII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

VIII. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 É dever do CONTRATADO, oferecer ao CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, como já foi descrito na Cláusula 1ª.

3.2 Atender fiel e diligentemente os interesses dos contratantes, enviando relatórios mensais e agendando reuniões com os contratantes sempre que houver necessidade.

3.3 O CONTRATADO A sociedade de Advogados devera prestar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do processo de inexigibilidade de licitação n. 002/2024 e seus anexos.

3.4 Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, podendo substabelecer para realização de atos específicos, mantida a responsabilidade do CONTRATADO.

3.5 Ficam, desde logo estabelecido que, que a sociedade contratado responda por culpa de atos que causarem danos ao CONTRATANTE, ele responderá profissionalmente nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

a) é de responsabilidade deste advogado os processos que detenham parecer técnico favorável originados pelo mesmo;

b) Informações repassadas de forma errônea por consultoria, que possam ocorrer em prejuízos a administração.

c) Perder prazos previamente acordados para elaboração de documentos e desta maneira ocorrer em prejuízos à administração.

3.6 É de responsabilidade do CONTRATADO, manter-se atualizado e estudado sobre os procedimentos técnicos e administrativos do conselho, bem como as leis que a regem e as leis federais.

3.7 As despesas processuais e operacionais correrão por conta do CONTRATANTE e será antecipada quando o CONTRATADO assim o exigir, respeitando-se o prazo de 03 (três) dias para comunicação da necessidade da despesa ao CONTRATANTE. Os comprovantes serão guardados numa pasta e os pedidos de reembolso serão solicitados via ofício ao CONTRATANTE, acompanhados da comprovação material da despesa realizada e o CONTRATANTE promoverá o reembolso, após a devida análise do comprovante apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, contados do pedido do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 É dever da CONTRATADA executar os serviços abaixo descritos:

4.1.1 Examinar minutas de documentos e atos elaborados pelos servidores em assuntos que envolvam interesse jurídico;

4.1.2 Medidas com a finalidade de estender a capacidade de resposta às questões citadas, no âmbito judicial e administrativo, como necessidade inarredável decorrentes da demanda pelos serviços, com vistas a promoção de medidas de natureza perene e inadiáveis, seja no âmbito judicial ou administrativo;

4.1.3 Orientação jurídica permanente, visando a qualificação profissional dos servidores durante os atendimentos presenciais e à distância;

4.1.4 Elaboração de minutas de peças judiciais voltadas à defesa do Município de juízo;

4.2 A CONTRATADA tem ainda o dever de:

4.2.1 A contratada deverá manter um canal de comunicação com o gestor do Município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

4.2.2 A Contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do Município para atendimento a distância através de telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e chamada de voz para smartphones e correio eletrônico, voltado à orientação jurídica e apresentação de soluções para situações pontuais de interesse do município, apresentadas ou relatadas pelo Prefeito e pelos demais servidores autorizados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

4.2.3 Não existe vinculação da contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades.

4.2.4 Os serviços poderão ser prestados, caso surja a necessidade, junto a órgãos das esferas estaduais e federais, pelo representante da Contratada ou com o acompanhamento deste à autoridades ou servidores municipais.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta dois mil reais)**.

que serão pagos mensalmente conforme emissão da nota fiscal e aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento se dará em até 10(Dez) dias úteis depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável da área interessada.

5.3 O CONTRATADO poderá sofrer descontos por motivos de faltas injustificadas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação, o Contrato poderá ser reajustado pela variação do INPC se solicitado previamente pela CONTRATADA, antes do término do contrato inicial.

CLAUSULA SEXTA –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o ano de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

Manutenção e Encargos com a Assessoria Jurídica

3.3.90.39.79 – Outros Serviços de Terceiros PJ

CLAUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

7.1 Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2 Em caso de cobrança judicial por inadimplemento, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3 No caso de não haver o cumprimento de quaisquer cláusulas, exceto a Cláusula 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para a outra parte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, unilateralmente e por escrito, de acordo com o previsto no art. [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#),

8.2 Poderá haver rescisão amigável do presente Contrato, por acordo entre as partes, que será reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, de acordo com o disposto no . [art. 92, XIX](#).

CLAUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#). e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

Sub cláusula primeira – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 O acompanhamento do Contrato ficará a cargo do Servidor designado através da portaria .

10.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento dos veículos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos veículos.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

V.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, se houver, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

11.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vila Rica / MT para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a ([art. 92, III Lei nº 14.133, de 2021](#)) com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Santa Terezinha – MT, 29 de janeiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

D MOURA & IANHES CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob 21.944.357/0001-06
Contratado

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF n.º _____

Assinatura: _____

CPF n.º _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: D´MOURA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
PUBLICA FEDERAL

CNPJ 18.446.326/0001-02

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante.

VIGÊNCIA: 29/01/2024 a 31/12/2024

Valor Total: **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) a serem pagas em parcelas mensais de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**

Santa Terezinha – MT, 29 de janeiro de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.